



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.106 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

**"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no montante de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do Orçamento vigente, objetivando o pagamento de despesas com Tarifas Bancárias na Fonte de Recursos 05 – Salário-Educação."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo, no montante de até **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento a seguir:

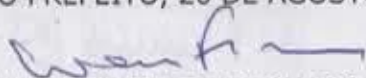
ÓRGÃO:	<b>20 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>
UNIDADE:	<b>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
FUNÇÃO:	<b>12 – Educação</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>361 – Ensino Fundamental</b>
PROGRAMA:	<b>0045 – Valorização do Ensino Fundamental</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>2.029 – Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – Salário-Educação</b>
ELEMENTO:	<b>3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
RECURSO:	<b>0005 – Salário-Educação</b>
VALOR:	<b>R\$ 1.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento a seguir:

ÓRGÃO:	<b>20 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>
UNIDADE:	<b>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
FUNÇÃO:	<b>12 – Educação</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>361 – Ensino Fundamental</b>
PROGRAMA:	<b>0045 – Valorização do Ensino Fundamental</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>2.029 – Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – Salário-Educação</b>
ELEMENTO:	<b>3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo</b>
RECURSO:	<b>0005 – Salário-Educação</b>
VALOR:	<b>R\$ 1.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE AGOSTO DE 2015.

  
WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal